

# Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000 Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – [secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências

**MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa MERCEDES – SP, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A lista de serviços do artigo 1º, da lei complementar municipal nº 001/2003, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Item	Descrição	Mensal %	Quant de UFSM (ANUAL)
1.	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
1.03	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</i>	5,0	10
1.04	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <b>tablets, smartphones</b> e congêneres.</i>	5,0	10
.....	.....	.....	.....
1.09	<i>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</i>	5,0	10
.....	.....	.....	.....
6	.....	.....	.....
6.06	<i>Aplicação de tatuagens, <b>piercings</b> e congêneres.</i>	2,0	5



# Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

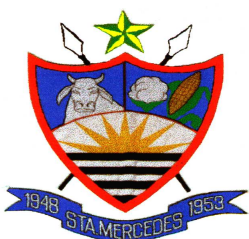
Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000 Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – [secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br)

7	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</i>	2,0	10
.....	.....	.....	.....
11	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
11.02	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</i>	5,0	5
.....	.....	.....	.....
13	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
13.05	<i>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.</i>	2,0	5
14	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
14.05	<i>Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>	3,0	10
.....	.....	.....	.....
14.13	<i>Carpintaria e Serralheria</i>	3,0	5
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	3,0	5
.....	.....	.....	.....



# Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000 Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – [secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br)

16	.....	.....	.....
16.01	<i>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</i>	2,0	5
16.02	<i>Outros serviços de transporte de natureza municipal.</i>	2,0	5
17	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
17.25	<i>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</i>	2,0	10
.....	.....	.....	.....
25	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
25.02	<i>Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	2,0	5
.....	.....	.....	.....
25.05	<i>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</i>	2,0	5
.....	.....	.....	.....

**Art. 2º.** Os artigos , da lei complementar municipal nº 001/2003, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

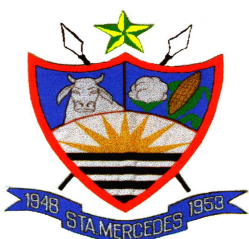
*“Art. 4º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*

.....  
*X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

.....  
*XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do artigo 1º;*

.....  
*XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;*

.....  
*XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*



# Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000 Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – [secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br)

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....  
§ 4º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art. 8º-A, caput, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do artigo 1º.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 4º, deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

“Art. 31. ....

.....  
§ 2º .....

.....  
III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 5º, do artigo 4º, desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, do artigo 1º, desta lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, do artigo 1º, desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Santa Mercedes, 27 de setembro de 2017.

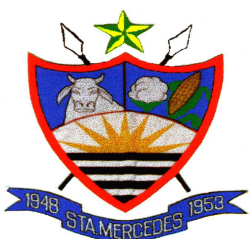
ROSANGELA VIEIRA DA CUNHA

Presidente

JOÃO BATISTA LAZARINI  
1º Secretário

ANGELA PAULA BATISTÃO  
2ª Secretária

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



# Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000 Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – [secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br)

## ANEXO

(TABELA I – “IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”, anexa à Lei Municipal nº 28/80, de 10 de dezembro de 1980 – Código Tributário Municipal)

	Alíquota mensal sobre a receita bruta	Percentual anual sobre o Valor de Referência (VR)
...		
67. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%	100%
68. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	100%
69. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.845, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	100%
70. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%	100%
71. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	100%
72. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%	100%
73. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de	2%	100%



# Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000 Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – [secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br)

posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		
74. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%	100%
75. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	100%
76. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	100%
77. Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%	100%
78. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%	100%
79. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	100%
80. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%	100%
81. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2%	